



Ref.: **Processo n.º 16/2021/CPL**

Requerente: **Pregoeiro Municipal** Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

**Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Pedido de parecer técnico jurídico de Licitação na modalidade pregão eletrônico. Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens fluviais que não foram contempladas no pregão SRP nº 09-2021-04, objetivando atender as necessidades das secretarias, Prefeitura e Fundos Municipais do Município de Curalinho, conforme especificações contidas no termo de referência.**

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico da comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sobre a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens fluviais que não foram contempladas no pregão SRP nº 09.2021-04, objetivando atender as necessidades das secretarias, Prefeitura e Fundos Municipais de Curalinho/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, através o Pregoeiro Municipal, encaminhou à assessoria técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese necessária. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

## **1 – DAS FORMALIDADES.**

1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.

1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para contratação.

1.3 Consta dos autos, a autorização para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Prefeito Municipal.

1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.



1.5 Quanto a reserva de dotação orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

## **2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: PREGÃO ELETRÔNICO**

A modalidade pregão parece-nos adequada para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.249/19 e nº 7.892/13.

## **3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A análise de minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, aos demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito reto declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica – Jurídica, é no sentido de que, não há óbice no regular desenvolvimento do referido processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Curalinho/PA, 02 de julho de 2021

**HAROLDO FREITAS CAVALCANTE NETTO**  
**OAB/PA 28.540**